



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 687/2023

### *Dispõe sobre a utilização de Espaços de Escolas Municipais por Associações, Entidades Não Governamentais, Igrejas e Outras Entidades sem Fins Lucrativos.*

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Artigo 1º: Fica permitida a utilização dos espaços físicos das escolas municipais por associações, entidades não governamentais, igrejas e outras entidades sem fins lucrativos, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º: A utilização dos espaços das escolas municipais por essas entidades será restrita aos horários fora do funcionamento regular das escolas. Exceto quando atividades específicas não prejudiquem o correto andamento das atividades escolares, mesmo em período letivo.

Artigo 3º: Para obter a autorização mencionada no Artigo 1º, as associações, entidades não governamentais, igrejas e outras entidades sem fins lucrativos deverão apresentar uma solicitação formal à Secretaria Municipal de Educação. A solicitação deve conter informações detalhadas sobre a atividade proposta, sua finalidade, horários de utilização e período de duração.

Artigo 4º: A Secretaria Municipal de Educação será responsável por avaliar cada solicitação e emitir a autorização, levando em consideração os seguintes critérios:

- a) Disponibilidade dos espaços físicos nas escolas municipais;
- b) Impacto das atividades propostas no andamento regular das atividades escolares;
- c) Condições de segurança e preservação do patrimônio escolar;
- d) Compatibilidade das atividades com os princípios e valores educacionais.

Artigo 5º: As autorizações concedidas terão prazo de validade determinado, de acordo com a duração da atividade proposta. No caso de atividades de longa duração, poderão ser emitidas autorizações renováveis, mediante análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º: As associações, entidades não governamentais, igrejas e outras entidades sem fins lucrativos que obtiverem autorização para utilizar os espaços das escolas municipais serão responsáveis pela manutenção da ordem, limpeza e preservação dos locais utilizados. Qualquer dano causado ao patrimônio escolar será de sua responsabilidade.

Artigo 7º: Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 01 de junho de 2023.

**FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## **Justificativa:**

Este projeto de lei busca respaldo legal em normas já existentes que apoiam a utilização de espaços públicos para fins comunitários e atividades de entidades sem fins lucrativos. Algumas dessas legislações são:

1. Constituição Federal de 1988: O artigo 205 da Constituição estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado, e o artigo 206 destaca que o ensino será ministrado com base em alguns princípios, como a garantia de acesso e a gestão democrática do ensino público. Permitir o uso dos espaços das escolas municipais por entidades sem fins lucrativos está alinhado com esses princípios, ao promover a participação da comunidade e a utilização eficiente dos recursos públicos.

2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96): Essa lei estabelece as diretrizes e bases da educação nacional no Brasil. O artigo 43, por exemplo, prevê que as escolas podem ser utilizadas para atividades comunitárias, desde que não prejudiquem a finalidade educacional. Portanto, o projeto de lei proposto está em consonância com essa possibilidade prevista na legislação educacional.

3. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente destaca a importância da participação da comunidade na promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Permitir o uso dos espaços das escolas municipais por associações, entidades não governamentais, igrejas e outras entidades sem fins lucrativos contribui para essa participação ativa da comunidade na proteção e no desenvolvimento integral desses jovens.

Ao citar essas legislações como base para o projeto de lei proposto, fica evidente que a permissão de utilização dos espaços das escolas municipais por entidades sem fins lucrativos está em consonância com os princípios e diretrizes já estabelecidos pela legislação brasileira. Isso fortalece a argumentação em favor da aprovação do projeto, uma vez que sua implementação seria uma forma de colocar em prática os princípios constitucionais e legais de participação, acesso e gestão democrática do ensino público, bem como de promoção e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 01 de junho de 2023.

**FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA**  
Vereador